

APROVADO  
Em 20/08/2024  
Presidente



**Câmara Municipal de Abaiara**  
Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00  
CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3556.1399

**Projeto de Lei Legislativa 004/2024 - Abaiara 14 de Agosto 2024**

EMENTA dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Abaiara para a legislatura 2025/2028 e dá providencias.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará nos termos do art. 29 inciso V 37 XI 39, 4º 150 inciso I, 153 inciso III e 2º inciso I da Constituição Federal, e lei orgânica do município submete a aprovação pelo plenário da egrégia Casa Legislativa.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados para a legislatura **2025/2028** a iniciar-se em 02 de janeiro de 2025, serão assim fixados, nos termos da Constituição Federal a serem pagos mensalmente, em parcela única, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, premio, verba de representação ou outra espécie remuneratória I - Prefeito Municipal R\$ 16.000,00 ( Dezesseis mil reais) II- Vice Prefeito Municipal R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais) III - Secretários Municipal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) .



## **Câmara Municipal de Abaiara**

Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00  
CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3558.1399

**Art.2º** - Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, exceto no primeiro ano da legislatura.

**Art. 3º** - Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previsto na lei. A Vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o secretario for ocupante do cargo efetivo no município. A Hipótese de acréscimos prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da secretaria. E- O Vice Prefeito nomeado secretario deverá optar pelo recebimento do seu subsidio, ou de secretário. É vedado 'o pagamento de qualquer acréscimo ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior deste artigo. Quando o prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo do município deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsidio.

**Art. 4º** . O Vice Prefeito quando assumir a chefia do poder executivo durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal fará jus ao recebimento do valor dos subsídios mensal do Prefeito Municipal previstos no inciso do art. 1º desta lei e proporcionalmente ao período de substituição por parte inferior a um mês.

**Art. 5º** - Em caso de licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice Prefeito receberão os subsídios integrais. Encontrando-se o Prefeito e Vice Prefeito vinculado ao Regime Geral da Previdência Social a licença a saúde ou outro benefício previdenciário será complementado até o valor do subsidio



**Câmara Municipal de Abaiara**  
Avenida Padre Ibiapina, SN - Centro - 63.240-00  
CNPJ : 12.478.988/0001-88 | Telefone: (88)3558.1399

integral de cada um dos agentes políticos em alusão. Em caso de o prefeito ou vice prefeito não ter completado o período de carência necessária a obtenção do benefício previdenciário receberão integralmente os subsídios.

Art. 6º- As Despesas decorrentes desta lei correrão por conta próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Abaiara  
em 14 de Agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Luiz Alves Filho – Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Leite de Figueiredo – V. Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Jose Tavares de Lucena – 1º Secretario